

I CONCURSO DE MONOGRAFIAS DA CSPB

O SERVIDOR PÚBLICO NA CONSTRUÇÃO DO PODER SOCIAL

Marilsa Aparecida Alberto Assis Souza

2009

SUMÁRIO

1	Introdução.....	03
2	Um breve contexto histórico acerca do surgimento da Sociedade e do Estado e da presença do funcionalismo público na máquina estatal brasileira.....	06
3	O servidor público e a amplitude dos direitos do cidadão conforme a Constituição Federal de 1988.....	13
4	Ética no serviço público.....	18
5	O servidor público na construção do poder social.....	23
6	Considerações Finais.....	28
7	Referências.....	30

O SERVIDOR PÚBLICO NA CONSTRUÇÃO DO PODER SOCIAL

1 Introdução

Na condição de servidora pública atuando há mais de dez anos, tendo passado pelas esferas municipal, estadual e federal, tenho refletido ultimamente sobre esta condição de ser e/ou estar servidor (a) público (a).

No dia-a-dia, diversas vezes em que menciono minha função, percebo que o termo *servidor público* desperta sentimentos contraditórios nas pessoas.

Alguns sentem admiração, visto que para ingressar no serviço público a pessoa deve submeter-se a prévio concurso, seja de provas ou provas e títulos, o que exige, portanto, preparo, conhecimento e estudo. Assim, tornar-se servidor público é uma situação almejada por muitos – prova disto são os grandes números de inscritos nos concursos públicos – e alcançada por poucos, visto que a quantidade de vagas oferecidas é sempre inferior à demanda.

Algumas pessoas, entretanto, enxergam o servidor público com certo desprezo, acreditando que este trabalha pouco ou nada e recebe muito, tornando-se oneroso aos cofres públicos. Desta forma, acostumei-me a dizer, quando questionada sobre minha ocupação, que sou uma profissional que presta serviço ao poder público, pois acredito que desta forma valorizo minha formação e ressalto meu lado profissional, sem deixar de mencionar minha condição de servidora, da qual tenho orgulho, sendo que desempenho minhas atribuições da melhor forma possível, procurando desmistificar a imagem negativa atribuída ao servidor público de uma forma geral.

Podemos observar, entretanto, que esta imagem negativa atribuída ao servidor público muitas vezes é justificada, pois de fato muitos servidores não pautam sua conduta nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal, por sentirem-se protegidos pela couraça da estabilidade funcional.

Uma outra situação comum é encontrarmos servidores públicos desmotivados por não se sentirem valorizados como profissionais, visto que muitas vezes aqueles que estão à frente da administração priorizam o nepotismo e o *cabide de empregos*, deixando de respeitar a trajetória profissional do servidor, que muito tem a contribuir para a qualidade da administração pública.

O servidor público, entretanto, qualquer que seja sua formação ou função desempenhada, é um importante agente na construção do poder social. Ao contrário das pessoas que desempenham cargos políticos, cargos de confiança ou que são servidores contratados – todos estes prestam serviço ao poder público temporariamente - o servidor público estatutário permanece desempenhando sua função ano após ano, tornando-se, portanto, profundo conhecedor da gerência de prestação de serviço à população.

Não é minha intenção aqui fazer apologia ao servidor público estatutário; pelo contrário, sinalizei acima as consequências negativas trazidas pela estabilidade funcional. Valorizo e respeito qualquer pessoa que esteja prestando serviço público independente de seu vínculo empregatício, desde que esta pessoa priorize, no exercício de sua função, a **humildade**, virtude principal daqueles que se colocam na condição de servir.

Analisando etimologicamente a palavra humildade, veremos que ela vem do latim *humus*, que significa *filhos da terra*, referindo-se, portanto, à qualidade daqueles que não tentam se projetar sobre as outras pessoas, nem mostrar ser superior a elas. Sendo servidores públicos, temos que **prestar serviço à população**. Prestar serviço ao outro tendo como princípio a humildade não significa,

entretanto, ser servil e rebaixar-se ao ponto de desprover-se da própria personalidade. Ao contrário, significa reconhecer a nobreza de sua função e desempenhar aquilo que lhe é atribuído da melhor forma possível, tendo em vista o bom atendimento às pessoas que necessitam dos serviços públicos.

Também é interessante notar que ao mesmo tempo em que prestamos serviço à população, dela também fazemos parte, o que nos leva a refletir sobre as palavras bíblicas expressas no Evangelho de Mateus, capítulo 7, versículo 12: *Tudo o que vocês desejam que os outros façam a vocês, façam vocês também a eles* (STORNILOLO, 1990).

Talvez possa parecer estranho que um texto que se propõe a refletir sobre a construção do poder social utilize-se de um preceito evangélico e reflita sobre a humildade. Aparentemente as palavras **poder** e **humildade** soam de forma antagônica, não sendo possível sua coexistência. Assim como alguns músculos do corpo humano, chamados músculos antagônicos, que trabalham no sentido contrário – para que um músculo volte à sua posição inicial de relaxamento é preciso que outro se contraia – acredita-se que para se atingir o poder é preciso reprimir a humildade.

Consultando um dicionário encontraremos diversas definições para a palavra *poder*, dentre elas: faculdade de impor obediência; autoridade; mando; império; soberania; influência; força física ou moral (HOUAISS, 2004).

Analisando estas palavras poderemos perceber que todas remetem à idéia de domínio, que por sua vez está estritamente relacionada à idéia de submissão e subordinação. Para haver domínio, há que haver o dominador e o dominado. O poder social ao qual nos referimos, entretanto, se relaciona a uma

outra idéia de poder apresentada por SOUZA na qual há um equilíbrio na relação entre as pessoas:

O poder se aproveita do domínio, ele gera domínio. Mas estaria na essência do poder ser diabólico, produzir esta espécie de perversão? Ou isso corresponde somente à sua forma histórica e seria possível produzir relações de poder não-diabólicas? Essas são as grandes perguntas. Teoricamente eu acredito no poder democrático. O que seria o poder democrático? O poder sem domínio. O poder democrático é aquele que tem gestão, controle, mas não tem domínio nem subordinação, não tem superioridade nem inferioridade, não tem o alto e o baixo. Na maioria de suas formas de expressão, particularmente no caso brasileiro, o poder está imediatamente associado ao domínio, à dominação, à subordinação, à resignação (SOUZA, 2002, p.20).

Acredito, portanto, que a construção do poder social pelo servidor público só será coerente com nossa função de profissionais a serviço da população se nossas ações estiverem embasadas em princípios éticos, tendo em vista o exercício pleno da cidadania por toda a sociedade.

Sendo assim, o presente trabalho pretende refletir sobre as ações do servidor público enquanto agente construtor do poder social, refletindo sobre seu papel ao longo da história, suas lutas, anseios e conquistas, e apresentando possibilidades que permitam seu reconhecimento através de relações sociais democráticas de poder.

2 Um breve contexto histórico acerca do surgimento da Sociedade e do Estado e da presença do funcionalismo público na máquina estatal brasileira.

Falar em *servidor público* só faz sentido a partir da perspectiva do surgimento do Estado, que necessitou deste para o funcionamento da máquina administrativa.

Embora os termos “Estado”, “servidor público” e “máquina administrativa” tenham uma conotação moderna, o sentido dos mesmos remete a tempos remotos.

As discussões acerca do surgimento do Estado são controversas entre os autores. Segundo as concepções teóricas criadas por Eduard Meyer e Wilhelm Koppers¹, acredita-se que sempre existiu Estado e Sociedade, tendo em vista que o homem vive sobre a Terra e nela acha-se integrado numa organização social, dotada de poder e ao mesmo tempo com autoridade para determinar o comportamento de todo o grupo (DALLARI, 2005).

Assim, partindo-se da perspectiva apresentada por estes estudiosos, a partir da organização social ocorre o surgimento do Estado.

Nos dias atuais prevalece a teoria sobre a origem do Estado de Marx e Engels (apud BOTTOMORE, 1997, p.133) que diz que *o executivo do Estado moderno nada mais é do que um comitê para a administração dos assuntos comuns de toda burguesia*.

Essa teoria afirma que a origem do Estado não ocorreu nos primeiros tempos da sociedade humana, mas trata-se de uma criação da burguesia com o objetivo de manter o controle sobre o proletariado e fortalecer seus interesses (DALLARI, 2005).

Para Marx (apud BOTTOMORE, 1997, p.135) o Estado tem a função de *[...] regular a luta de classes e assegurar a estabilidade da ordem social*.

Continuando suas proposições, Marx e Engels (apud BONAVIDES, 2001, p.61) afirmam que:

[...] conservam a distinção conceitual entre Estado e Sociedade, deixando, porém de tomar o Estado como se fora algo separado da Sociedade, que tivesse existência à parte, autônoma, como realidade externa, cujo exame já não lembrasse o que em si há de profundamente social, pois o Estado – advertem marxistas – é o produto da Sociedade, instrumento das contradições sociais, e só se explica como fase histórica, à luz do desenvolvimento da Sociedade e dos antagonismos de classe. O Estado não está fora da Sociedade, mas dentro, posto que se distinga da mesma.

¹ Entre 1921 e 1925, Eduard expõe seu pensamento a respeito deste assunto em sua história da antiguidade. Em 1960 surge a sustentação dessa tese defendida por Wilhelm Koppers (Dallari, 2005).

Vale ressaltar que a teoria marxista rejeita a emancipação política dotada pelo Estado, pois não atende aos interesses gerais e sim aos interesses da propriedade. No entanto, acredita-se que a emancipação humana ocorrerá quando reorganizar a sociedade e abolir os interesses da propriedade privada.

Com o surgimento do Estado, desenvolve-se o Direito Constitucional que é o ramo do direito público interno que visa analisar e ao mesmo tempo interpretar as normas constitucionais que têm por finalidade regulamentar e delimitar o poder estatal, além de prescrever os direitos considerados fundamentais a toda sociedade.

Embora o direito tenha sido criado para atender aos anseios de toda uma sociedade, historicamente ele adquire um caráter dualista, atendendo primeiro aos interesses da classe dominante (burguesia) para depois atender aos interesses da classe dominada (proletariado).

Em termos de Brasil pode-se dizer que a máquina administrativa estatal surgiu em 1808, com a chegada de D. João VI e sua família real, além das centenas de funcionários, criados, assessores e pessoas ligadas à corte portuguesa que vieram com ele.

Recordando a história, em 1822 iniciou-se o Período Imperial, quando o Brasil deixou de ser colônia e tornou-se independente de Portugal; em 1889 tornou-se República; de 1889 a 1930 existiu o período denominado República Velha, no qual a política esteve inteiramente dominada pela oligarquia cafeeira, em cujo nome e interesse o poder foi exercido. Em 1930 Getúlio Vargas assumiu o poder, iniciando o período denominado Estado Novo, que durou até 1945. De 1946 a 1964 o Brasil vive uma fase democrática denominada Populismo. Em 1964 iniciou o período da ditadura militar, que vigorou até 1985. O período pós-ditadura tornou-se

conhecido Nova República. Em 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal, que instituiu um Estado Democrático.

Nota-se, portanto, que de 1809 aos dias atuais passaram-se mais de duzentos anos em que mudou-se a forma de governo, mudaram os governantes, mas permaneceu o segmento do funcionário público – designação substituída por servidor público a partir da Lei nº. 8.112, em 1990 - sendo que este segmento pode ser considerado responsável pela manutenção e organização do atendimento prestado à população em todos estes anos de funcionamento do Estado.

Em relação às políticas públicas voltadas para as relações de trabalho do servidor, percebe-se que as práticas do período colonial, imperial e republicano contribuíram para a expansão desordenada da estrutura administrativa por meio do crescimento de cargos sem correspondência com as reais necessidades da população.

No período colonial, em que a administração era praticada pela Coroa Portuguesa, o cargo público era propriedade do rei, que o conferia a quem bem entendesse, fazendo com que o beneficiário se tornasse revestido de nobreza e autoridade, além de se torná-lo influente e propiciar-lhe o enriquecimento. Também era comum a venda de cargos públicos pela Coroa.

No período imperial institucionalizou-se o poder militar dos grandes proprietários de terra, originando o ciclo do *coronelismo*. Os cargos públicos eram preenchidos através de acordos políticos, gerando submissão dos funcionários para com a oligarquia dominante.

O período republicano não apresentou grandes mudanças na forma de se ocupar os cargos públicos. Prevaleceu a troca de favores entre o poder público e o setor privado. O Estado contribuía com concessões, benefícios e verbas ao setor

privado, que em troca garantia a permanência dos governantes no poder, através da prática denominada *voto de cabresto*.

Somente a partir de 1930, no governo de Getúlio Vargas, começou-se a discutir a situação das pessoas que desenvolviam funções no serviço público, surgindo assim as primeiras ideias para profissionalizar a função pública, tornando-as mais digna e valorizada, com o objetivo de fazer com que este serviço se tornasse mais eficiente.

A partir de então se começou a falar em igualdade de oportunidades, instituição de concurso público para provimento de cargos e remuneração mais condizente com a atividade realizada.

Chama à atenção neste período a organização dos funcionários públicos de São Paulo, que apresentarem propostas quando da elaboração da nova Constituição com as seguintes reivindicações: plano de carreira, aposentadoria integral, concurso público, isonomia salarial com os militares e direito a constituir associação de classes. A partir de então, com a promulgação da Constituição de 1934, todas as constituições passaram a ter artigos reservados ao funcionalismo público.

Também chama a atenção o fato de que, segundo BERQUÓ (2004),

A partir da década de 1930, a Administração Pública Brasileira transformou-se numa organização burocrática. Toda burocracia diferencia-se dos demais sistemas sociais não apenas por suas características (formalismo, impessoalidade, hierarquia, racionalidade), mas porque são essas características que permitem à organização burocrática alcançar seu objetivo, sendo este o aumento da eficiência.

Ainda segundo BERQUÓ (2004), *o primeiro passo para conseguir alcançar eficiência na burocracia é justamente organizar sua mão-de-obra de maneira racional*. Assim, criou-se, através da Lei 284/1936 o Conselho Federal do Serviço Público Civil – CFSPC.

Segundo ARAÚJO E OLIVEIRA (apud BERQUÓ, 2004), a criação do CFSPC marca a transição de um modelo de Administração Pública com características eminentemente feudais para o modelo de organização burocrática, que melhor serviria à nova fase econômica do Brasil. A Lei 2384/1936, portanto, inaugurou uma efetiva mudança no pensamento sobre o serviço público. Essa lei instituiu o plano de classificação de cargos e o concurso público.

Em 1938 foi criado o Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP, que foi responsável pela profissionalização da carreira do servidor público. Os cargos passaram a ser escolhidos de acordo com critérios técnicos, e não por indicações políticas. Segundo AVELLAR (apud BERQUÓ, 2004), essa foi a maior realização administrativa no período do Estado Novo, podendo-se dizer, por isso, que a história administrativa brasileira republicana se divide em antes e após a criação da DASP.

Em 1939 foi criado o primeiro Estatuto dos funcionários Públicos Civis da União, através do decreto-lei 1713 de 28 de outubro. Instituído um regime de caráter corporativo e assistencialista, este estatuto representou um avanço para os servidores públicos. Entretanto, a coexistência de dois regimes de trabalho na estruturação do serviço público apresentada neste Estatuto acarretou consequências negativas entre os funcionários. Embora os estatutários concursados fossem minoria no serviço público, somente a eles eram concedidos os direitos como férias anuais, aposentadorias etc., marginalizando-se, assim, os extranuméricos (contratados).

Durante o mandato constitucional de Vargas, em 1952, foi promulgado o Segundo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, através da lei 1711 de 28 de outubro de 1952. Este Estatuto abria a possibilidade de um plano de

classificação de cargos, que só foi sancionado em 12 de julho de 1960, já no governo de Juscelino Kubitschek.

Os governos seguintes, anteriores ao golpe militar, apresentaram propostas de reformas da administração pública. Todas as propostas, entretanto, visavam adapta-las aos interesses dos grupos que compartilhavam o poder, sem preocuparem-se de fato com a valorização do funcionalismo ou com a qualidade dos serviços prestados à população.

No período da ditadura militar foi sancionado o decreto-lei 200/67, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Este decreto também tinha como objetivo reajustar a administração pública aos interesses dominantes. Observa-se, porém, que este decreto instituiu a administração direta e a indireta no serviço público, o que trouxe como consequência dois regimes de contratação do funcionário público, a saber, a contratação pelo regime da CLT, e o ingresso através de concurso público regido pelo estatuto dos servidores. Com algumas alterações estas duas formas de contratação permaneceram em vigor até 1990, com a promulgação da Lei 8.112, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Esta lei sofreu algumas reformas importantes em 1998, com a Emenda constitucional nº. 19, mas é a lei que prevalece até os dias atuais como referência aos servidores públicos federais.

A partir de 1990 o país começou a implementar políticas de ajuste e reestruturação do setor público. Esta reestruturação resultou em medidas restritivas sobre o emprego público, especialmente em nível federal, com as demissões de funcionários públicos não-estáveis, a limitação de novas contratações, o incentivo à

aposentadoria, a terceirização de serviços, o plano de demissão voluntária. Todas essas medidas, aparentemente, tinham como objetivo a contenção de despesas e a “moralização” do setor público, mas vale observar que os cortes indiscriminados de pessoal resultaram em prejuízo para a execução de atividades-fim como educação e saúde, o que conseqüentemente interferiu na qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, cujos direitos serão discorridos a seguir.

3 O servidor público e a amplitude dos direitos do cidadão conforme a Constituição Federal de 1988.

Analisando a trajetória do servidor público apresentada é possível inferir que, embora a princípio o funcionalismo tenha atendido unicamente aos interesses da classe dominante, hoje, em pleno regime democrático, ele exerce atividades vitais no atendimento à população. PRZEWORSKI (Apud ANASTÁCIA, 2006) chama a atenção para as relações entre os atores que constituem uma ordem democrática:

[...] os cidadãos sinalizam suas preferências para os representantes eleitos, que deverão traduzir tais demandas em políticas e encaminhá-las para as burocracias públicas que, por sua vez, deverão traduzi-las em resultados.

Note-se que, seguindo esta ótica, compete aos servidores a tradução das políticas públicas em resultados que atendam às necessidades da população. Assim sendo, todos os servidores - independentemente da função realizada, do nível de escolaridade, da formação profissional, da posição hierárquica que ocupa, do tempo de serviço ou do vínculo de trabalho – têm como atribuição colaborar para que as políticas públicas - sejam de educação, saúde, trânsito, moradia, assistência social e outras – aconteçam e atendam de fato aos direitos sociais da população garantidos no artigo 6º da Constituição Federal: *São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção*

à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desta forma, inteirar-se dos direitos do cidadão previstos na Constituição é duplamente importante no caso do servidor público: primeiro porque ele é, acima de tudo, um cidadão detentor de direitos e deveres, e segundo porque ele deve, enquanto servidor, garantir que os direitos da sociedade sejam respeitados.

Os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos estão elencados no Título II da Constituição Federal, sendo divididos nos seguintes capítulos: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Dos Direitos Sociais; Da Nacionalidade; Dos Direitos Políticos; Dos Partidos Políticos. Vale ressaltar, entretanto, que os direitos e garantias fundamentais não são só aqueles enumerados pelo Título II da Constituição, mas todos que tenham por finalidade proteger a dignidade humana em todas as dimensões.

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se no primeiro capítulo da Constituição Brasileira. De acordo com o artigo 5º,

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Os **direitos sociais**, já citados anteriormente, dizem respeito ao atendimento das necessidades humanas básicas, ou seja, são todos aqueles que devem repor a força de trabalho, sustentando o corpo humano - alimentação, habitação, saúde, educação entre outros. É uma das dimensões dos direitos fundamentais do homem, cuja observância é obrigatória em um Estado Social de Direito.

A busca de seus fins, que se resumem na igualdade, considera as diferenças e erradica as carências que levam às largas distâncias entre os homens,

oferecendo dignidade às condições de vida para todos, consoante a ética moral desenvolvida e aperfeiçoada pelos próprios sujeitos (MORAES, 2003).

Muitos pensam, erroneamente, que os direitos fundamentais sociais são direitos contra o Estado. Na verdade eles são direitos adquiridos por meio do Estado, ficando o Poder Público responsável pela prestação de contas da execução dos mesmos. O Estado, por meio da elaboração e execução de leis, de atos administrativos e da criação real de serviços públicos deve definir, executar e implementar, conforme as circunstâncias, as chamadas *políticas sociais* que facultem o gozo efetivo dos direitos constitucionalmente definidos.

A Constituição também prevê, no capítulo IV, os **direitos políticos do cidadão**, que se referem tanto ao direito do voto para a escolha dos representantes políticos como ao direito do cidadão de candidatar-se a algum cargo político, desde que este preencha as condições de elegibilidade determinadas na Lei.

A doutrina constitucional nomeia os direitos em primeira, segunda e terceira geração. Os direitos fundamentais de primeira geração, também chamados de direitos negativos, são direitos que surgiram com a idéia de Estado de Direito, vinculado à Constituição. Ao contrário do período monárquico, em que o rei personificava a autoridade, a concepção de Estado prevê que as funções do poder sejam atribuídas a pessoas escolhidas pela sociedade, sendo que estas estão distribuídas em órgãos distintos, impedindo a centralização do poder sobre o arbítrio de uma pessoa ou um grupo de pessoas.

Os direitos fundamentais de primeira geração têm como preocupação a delimitação da área que é de domínio do Poder Público daquela que é de domínio individual. O Estado, portanto, deve abster-se de interferir naquilo que é de domínio individual, respeitando a liberdade de cada um. Destacam-se, nos direitos

fundamentais de primeira geração, o direito à vida, à intimidade, à inviolabilidade do domicílio, à liberdade, à propriedade e à igualdade.

Os direitos fundamentais de segunda geração, também conhecidos como direitos positivos, surgiram com a constatação de que mesmo estando os direitos à igualdade e à liberdade expressos legalmente, sua efetivação nem sempre ocorria na prática. Assim, em decorrência dos problemas sociais e econômicos gerados pela sociedade industrial, necessitou-se do amparo legal que garantisse condições mais dignas de existência ao ser humano. Sendo assim, os direitos fundamentais de segunda geração expressam o desejo de satisfação das necessidades mínimas que garantam a sobrevivência humana.

Fazem parte deste grupo os direitos sociais, econômicos e culturais, que prevêm o direito à assistência social, à saúde, à educação, à segurança, etc., bem como as liberdades sociais, incluindo-se aqui a liberdade de sindicalização, os direitos dos trabalhadores como férias, repouso semanal remunerado, limitação da jornada de trabalho e outros.

Os direitos fundamentais de terceira geração estão revestidos do espírito de solidariedade e fraternidade, e surgiram como resultado de novas necessidades essenciais à dignidade do ser humano, surgidas no contexto do impacto tecnológico. São direitos voltados à essência do homem enquanto gênero, transcendendo ao indivíduo e até mesmo a uma coletividade específica. Neste âmbito encontram-se o direito à paz, à preservação do meio ambiente, à autodeterminação dos povos e outros.

Os direitos, sejam eles de primeira, segunda ou terceira geração, fazem parte do rol de prerrogativas inerentes à condição de ser cidadão, que por sua vez está intrinsecamente ligada à democracia. A democracia, que tem como princípios a

liberdade, a igualdade, a solidariedade, a diversidade e a participação, caminha, portanto, de mãos dadas com a cidadania. Segundo SOUZA,

Cidadania e democracia se fundam em princípios éticos e, por isso, têm o infinito como seu limite. Não existe o limite para a solidariedade, a liberdade e a igualdade, participação e diversidade... A democracia é uma obra inesgotável. Muitas pessoas falam da democracia americana, francesa, sueca e das imperfeições da democracia brasileira ou argentina. A verdade é que, nesses países todos, existem sistemas liberais e processos desiguais de democratização em curso, principalmente em suas sociedades. Democracia mesmo, plena, não existe em nenhum desses países. O fato de haver eleições é um componente da democracia, fundamental, mas não é condição suficiente para sua existência – assim como a existência de partidos, da separação dos poderes do Estado e do funcionamento da justiça. A democracia é muito mais que tudo isso junto e ainda está em processo de existência e aperfeiçoamento em todo o mundo. A democracia é o futuro que se constrói hoje por meio da ação e da participação de todos e cada um (SOUZA, 2002, P.14).

Outros autores apresentam proposições que ajudam a compreender a cidadania. ZIMATH diz que:

A cidadania não é um estado ou um objeto de posse, mas sim um contínuo exercício de fazer e refazer. Nesse processo, a cidadania se mostra mais visível à medida da proximidade entre Estado e cidadãos. Esta proximidade torna-se um elemento fundamental na relação entre governo e sociedade, na medida em que lhe é facilitado o acesso às esferas públicas, sejam estas os próprios serviços ou as informações sobre a esfera pública (ZIMATH, 2003, p. 48).

COVRE (1995, p.10), afirma que *a cidadania só existe se houver a prática da reivindicação, da apropriação de espaços, da pugna para fazer valer os direitos do cidadão*. Nesse sentido, o exercício da cidadania torna possível a construção de uma sociedade melhor e mais justa e, para isso, torna-se necessário a compreensão de que o próprio indivíduo é sujeito de transformação, no momento em que exerce sua cidadania, contestando e reivindicando seus direitos.

Para DALLARI (2004) a cidadania se resume na expressão do conjunto de direitos aos quais os cidadãos têm e que permitem que possam participar ativamente da vida e do governo de seu povo, permitindo que participem

diretamente na tomada de decisões que fazem que o país caminhe. Portanto, todo aquele que não tem o direito de exercer a cidadania fica às margens da sociedade ou até mesmo excluído de todo o processo que rege o destino de sua nação. O direito à cidadania está permanentemente em construção, e a sua conquista depende da luta do cidadão para exercer os seus direitos.

Fazendo uma leitura atenta destas proposições percebe-se que todas têm em comum o fato de associarem cidadania a processo, utilizando-se para isso de palavras e expressões como *obra inesgotável, processo de existência e aperfeiçoamento contínuo, exercício de fazer e refazer, transformação, permanentemente em construção*. Sendo assim, embora o Brasil seja um Estado Democrático que confere a seu povo o atributo de cidadão, a cidadania é construída diariamente nas relações sociais e uma sociedade democrática, segundo SOUZA (2002, p.14) é *aquela que vai conseguindo democratizar todas as suas instituições e práticas*.

Neste contexto, o serviço público no Brasil, cuja história foi brevemente relatada, é espaço a ser democratizado continuamente. Para isso, é fundamental o papel do servidor, visto que, ainda de acordo com SOUZA, *a democracia não nasce das máquinas, mas das pessoas. É obra da consciência humana, a mais sofisticada das tecnologias*. Sendo assim, considerando-se a complexidade das demandas da população que busca qualidade e resultado nos serviços prestados, faz-se necessário que os servidores públicos estejam apropriadamente preparados para atender a estas demandas, através de ações pautadas, principalmente, na ética, cuja importância será apresentada a seguir.

4 Ética no serviço público

Assim como os termos *democracia* e *cidadania*, *ética* é uma expressão que ganhou destaque na sociedade atual. Todos falam de ética e desejam que ela esteja presente nas relações humanas, seja da política, nos negócios ou na vida privada. Embora seja expressão de uso frequente, muitos encontram dificuldades para defini-la, tão grande a amplitude de seu significado.

SOUZA (2002, P. 13), de uma forma bem simples, explica que *ética é um conjunto de princípios e valores que guiam e orientam as relações humanas. Esses princípios devem ter características universais, precisam ser válidos para todas as pessoas e para sempre.*

Embora abrangente, é comum a redução do termo “ética” a segmentos profissionais, como “ética médica”, “ética jornalística”, “ética do servidor público”, e outros. Nesse sentido, “ética” significa um padrão a que determinado conjunto de pessoas – definido, neste caso, em termos profissionais - está submetido. Esse padrão muitas vezes se expressa na forma de códigos de ética. No caso do servidor público federal, está em vigor o Código de Ética aprovado pelo decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994. Este Código está dividido em dois capítulos, sendo que o primeiro apresenta as regras deontológicas, os principais deveres e as vedações ao servidor público. O segundo capítulo apresenta as atribuições delegadas às Comissões de Ética, que deverão ser criadas em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público.

No dia 1º de fevereiro de 2007 foi aprovado o decreto nº. 6.029, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal. Segundo este decreto, integra o Sistema de Ética do Poder Executivo Federal a Comissão de Ética Pública - CEP, instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999; as Comissões de

Ética de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e as demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.

Ainda sobre a ética no serviço público, em 29 de setembro de 2008 a Comissão de Ética Pública, através da resolução nº. 10, aprovou as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Como se vê, não faltam dispositivos legais para direcionar o comportamento do servidor bem como para direcionar a conduta das comissões responsáveis por avaliar e orientar o servidor, quando este não internaliza e não cumpre o Código de Ética.

Voltando à definição de ética apresentada anteriormente, considerando que “ética” é um conjunto de valores que orientam de forma universal, as relações humanas, talvez pareça desnecessário existirem tantas leis e decretos para expressar os princípios nos quais os servidores devem pautar sua conduta. O fato é que para que a administração pública possa organizar-se melhor, é preciso que certos valores sejam distintamente explicitados e que algumas normas sejam evidentemente decretadas e publicadas.

Assim sendo, o Código de Ética Profissional do Servidor Público, ao tratar das regras deontológicas, expressa os princípios fundamentais que devem respaldar as ações do servidor público. Tais princípios são resumidos na Constituição Federal por meio das palavras *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

O princípio da legalidade implica em reconhecer na lei uma das mais importantes condições de possibilidade de vida em sociedade. A partir do momento em que o ordenamento jurídico é fruto de um processo legítimo e democrático, o compromisso com a lei é essencial para a garantia desta democracia.

O princípio da impessoalidade está diretamente relacionado ao caráter público do serviço público, contrapondo-o, portanto ao caráter privado. Partindo da definição de BOBBIO de que a democracia é o *exercício do poder público em público*, ANASTÁCIA (2006) explica que *a democracia é a ordem voltada para a realização dos interesses públicos e, para tanto, ela deve ser feita em público e deve ser passível do controle público*. Assim sendo, a impessoalidade requer que o servidor conduza suas relações de forma diferente daquela em que são conduzidas as relações no setor privado, valendo-se, para isso, da igualdade e da imparcialidade.

O princípio da moralidade pressupõe que, embora guiados por um Código de Ética próprio da categoria, no caso, da categoria *servidor público*, as ações destes devem ser pautadas por um padrão ético maior, que norteia de forma geral as relações humanas.

O princípio da publicidade atenta para a necessidade da transparência e prestação de contas da administração, bem como para a prestação de informações verdadeiras de interesse do cidadão.

Finalmente o princípio da eficiência decorre da obrigação de produzir resultados, atendendo aos interesses da população.

Continuando, o Código de Ética apresenta os deveres do servidor público, entre os quais a assiduidade, a pontualidade, a urbanidade, a discrição, a boa conduta, a lealdade e o respeito às instituições às quais se serve, além de zelar pela

economia e conservação do material que lhe for confiado; guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função. Também estão entre os deveres do servidor levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função. Vale ressaltar aqui que essa “autoridade superior” também é um servidor público, e sua conduta também deve estar embasada em princípios éticos, cuja observância é imprescindível na prática de qualquer ato da Administração Pública. Segundo MELLO (apud CHAIM, 1994),

A ética passou a integrar o próprio cerne de qualquer ato estatal como elemento indispensável à sua validade e eficácia. Isto implica dizer que, sobretudo em respeito à Constituição de 1988, que expressamente recomenda a obediência aos cânones da lealdade e da boa fé, a Administração Pública, através de seus servidores, deverá proceder, em relação aos administrados, sempre com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia ou produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos.

Ainda seguindo este raciocínio de Mello, que preza a ética no serviço público como forma de garantir a qualidade do atendimento ao cidadão, PAIVA discorre sobre este tema afirmando que:

[...] a demanda por ética no serviço público é uma exigência de respeito pelo *status* peculiar da cidadania. Exigir que o serviço público seja ético é exigir que cumpra bem os deveres que constituem seu ofício dentro da autoridade que lhe foi confiada, em última instância, pelos cidadãos. Exigir ética no serviço público é exigir que seja finalmente honrada a confiança que lhe foi depositada – confiança de que os deveres serão cumpridos em benefício público e os limites da autoridade serão respeitados, sem que seja ferido o *status* dos cidadãos livres e iguais. Demandar ética no serviço público é não apenas reforçar essa necessidade de apresentar razões ou respostas, mas, também, chamar a atenção para a maneira como isso vai ser feito – de que maneira e segundo quais padrões as respostas vão ser julgadas aceitáveis.

Atentar aos princípios éticos é, portanto, condição fundamental que deve revestir a todos que estão imbuídos da condição de servidor público, qualquer que seja a posição hierárquica ocupada na administração.

5 O servidor público na construção do poder social

As considerações acerca do servidor público até então apresentadas tiveram como objetivo traçar um perfil de sua trajetória para que se compreenda a relação do servidor diante do Estado e diante da população.

De certa forma, o servidor público é um mediador que executa as políticas públicas elaboradas pelos gestores, que *a priori* deveriam ser a favor da população. A história mostra, entretanto, que por um lado existe o descontentamento da população com as políticas públicas, pois elas nem sempre priorizaram os direitos do cidadão; por outro lado, o Estado manteve com o servidor, na maioria das vezes, um vínculo marcado pela autoridade e pelo clientelismo, gerando no servidor uma relação marcada pela subordinação e conveniência. Como resultado, a função pública passou a ser vista de uma forma corrompida pela maioria da população, uma vez que é a figura do servidor que se torna evidente diante da inoperância do Estado.

A insatisfação com as políticas públicas por parte da população deveria mobilizar toda a sociedade para que esta se organizasse ativamente na luta pela efetivação de seus direitos. No entanto percebe-se que apenas uma parcela da sociedade participa desta mobilização; grande parte da população sente certa aversão à participação no mundo público. MARRONI chama isto de “pacto da mediocridade”: *o Estado finge que administra, o servidor finge que trabalha e o povo se aliena do processo*. Para modificar esta situação MARRONI propõe:

Reconhecer esta realidade significa compreender que uma mudança radical na concepção do Estado brasileiro e de sua relação com a sociedade é uma tarefa múltipla e gigantesca que dependerá, de um lado, da vitória de um projeto popular e, de outro, de novas relações entre o Estado-Administração e seus trabalhadores e, ainda, e, sobretudo, de uma alteração radical na postura da parcela excluída

da cidadania em relação às múltiplas funções políticas. Se a cidadania for entendida, não só pela reafirmação dos direitos e garantias fundamentais, como também pela possibilidade concreta de participação do indivíduo na decisão dos destinos da sociedade e na definição das suas próprias condições de vida, o seu exercício crítico e criativo encontra no servidor público uma forma privilegiada de manifestação. Sendo ele parte da administração pública, e tendo o Estado moderno (que buscamos) múltiplas funções que intervêm na vida social, ao servidor estão abertas possibilidades de operar transformações da instituição estatal em benefício de toda a sociedade, capazes também de vida. O servidor-cidadão, consciente de seu papel social, transforma o seu trabalho num instrumento capaz de operar a coisa pública em favor da maioria e, então, este trabalho assume uma dimensão emancipadora. (MARRONI, 2008).

Esta dimensão emancipadora do servidor público corresponde justamente à condição de construção do poder social. A construção do poder social só fará sentido se este poder for revertido em função da coletividade, razão pela qual o Estado existe. Necessário se faz, portanto, que o servidor público, na condição de cidadão, rompa com o *ciclo vicioso* do pacto da mediocridade explicitado por Marroni e colabore na implantação de um *ciclo virtuoso* no qual as políticas públicas (voltadas para a população) sejam expressamente públicas (transparentes e passíveis do controle público).

Vale ressaltar que a interrupção deste processo dependerá muito mais do mais do que da adoção de procedimentos técnicos, mas principalmente da inserção de valores éticos na postura de todos que estão envolvidos com a administração pública. Para tanto, faz-se necessário a implantação de algumas medidas, como por exemplo:

- Maior atenção das autoridades na escolha das pessoas que estarão à frente dos Departamentos de Recursos Humanos - DRH - dos diversos órgãos públicos.

Ao DRH é delegada a função estratégica de encaminhar os servidores aos diversos setores da Administração. Este encaminhamento, entretanto, não deve

ser feito tendo como base apenas números para preenchimento de vagas, pois o profissional do DRH não está lidando com máquinas ou equipamentos que serão depositadas neste ou naquele setor. Ao contrário, o profissional do DRH lida com o ser humano, devendo, portanto interagir com o servidor para descobrir suas competências e habilidades, encaminhando-o para o setor onde ele poderá prestar um melhor trabalho à população. Não se trata de adotar uma política “protecionista” para atender a interesses pessoais do servidor, mas de valorizar o potencial de cada um, para que possam prestar um serviço mais eficiente em benefício da sociedade.

- Melhor divulgação dos sindicatos e incentivo ao servidor para participação nos mesmo.

Os sindicatos, embora sendo importantes instrumentos democráticos de discussão e reivindicação dos direitos individuais e coletivos dos servidores, nem sempre são reconhecidos e valorizados. Isso acontece, primeiramente, porque o servidor público e o cidadão brasileiro, em geral, não estão acostumados a exercerem a democracia e, portanto, ainda não perceberam a força adquirida por uma categoria quando bem organizada e preparada. Por outro lado, muitos servidores passaram a desacreditar nas forças sindicais por causa da atuação de alguns membros que agem em interesse próprio, ou a favor de determinados grupos políticos. Necessário se faz, portanto, que haja um movimento de revitalização dos sindicatos, que devem representar os interesses da categoria, agindo como porta-voz dos anseios, e necessidades dos servidores. Ao mesmo tempo é preciso instigar os servidores para que rompam com processo de alienação que é culturalmente dominante na categoria, e assumam uma postura mais crítica, politizada e comprometida com a coletividade.

- Criação de Comissões de Ética em todos os órgãos e em todas as esferas do Poder Público.

Embora regido por um Código de Ética, o servidor público nem sempre tem conhecimento das normas de conduta por ele estabelecidas. Cabe às comissões de ética, portanto, não somente a avaliação da conduta do servidor, mas a disseminação dos preceitos éticos descritos no Código. Sendo assim, importante se faz que o trabalho das comissões de ética não se restrinja a reuniões para analisar e julgar os comportamentos inadequados dos servidores, mas propiciem espaços de discussão e reflexão onde os servidores possam se auto-avaliar enquanto servidores e enquanto equipe, tendo em vista a prestação de serviços à comunidade pautados nos valores éticos.

- Organização de Conferências dos Servidores Públicos.

A exemplo de diversos segmentos sociais que se organizam publicamente por meio de conferências para debater seus problemas e formular propostas tendo em vista a implementação de políticas públicas favoráveis a estes segmentos, os servidores públicos deveriam organizar-se periodicamente para refletir sobre sua trajetória, discutir suas necessidades e propor metas a curto, médio e longo prazo, tendo em vista a construção de bases para um novo ciclo da administração pública brasileira. Vale ressaltar aqui a importância da participação da população nestas conferências, visto que, conforme foi diversas vezes citado neste trabalho, a função do servidor público só tem sentido em função do cidadão para o qual as políticas públicas são direcionadas.

- Continuidade das políticas públicas.

Dentre a pauta de reivindicações dos servidores e de toda a sociedade ao poder público é importante que se saliente a necessidade de continuidade das

políticas públicas que estão surtindo efeito positivo para a população, independentemente das pessoas que estão à frente do poder. Além de ser um desrespeito à população, ser contraproducente e ser oneroso aos cofres públicos, a mudança dos programas governamentais a cada troca de governo gera para o servidor enorme desgaste emocional, além de desmotivá-lo profissionalmente. Seria necessário, portanto, que os programas de governo fossem submetidos a avaliação popular, para que a sociedade apontasse as políticas públicas que estão ou não atendendo às suas necessidades.

- Incentivo à qualificação através da oferta de cursos de qualificação aos servidores.

Investir na qualificação do servidor, além de ser uma forma de torná-lo mais eficiente no desempenho de suas funções é uma maneira de valorizá-lo enquanto servidor e enquanto pessoa. Em plena era digital, falta de tempo e condições financeiras já não servem de pretextos para as pessoas não se capacitarem, pois existem muitos cursos à distância de qualidade e gratuitos oferecidos, inclusive, por órgãos governamentais como a SENASP, ESAF, ENAP, INTERLEGIS e outros. Os gestores, portanto, devem incluir em seu planejamento a oferta de cursos à distância e/ou presenciais, organizados por profissionais do próprio órgão ou através de parcerias com universidades ou outras instituições educativas que apresentem condições de ofertá-los. A participação em cursos à distância também é uma forma de propiciar a inclusão digital dos servidores que ainda não tiveram acesso a essa tecnologia.

6 Considerações Finais

Conhecer a trajetória do servidor público brasileiro ao longo destes duzentos anos de história pode gerar sentimentos e posicionamentos diferentes nas pessoas, principalmente nos próprios servidores.

Alguns poderão sentir-se desanimados, visto que na maior parte das vezes o servidor esteve à mercê do grupo político dominante, submetendo-se a seus mandos e desmandos, tendo que conviver com a descontinuidade das políticas públicas que muitas vezes levam o servidor a infringir o próprio Código de Ética da profissão a qual está vinculado. A descontinuidade das políticas também faz com que a cada início de mandato as chefias – consideradas cargos de confiança - sejam substituídas por pessoas que nem sempre possuem preparo técnico suficiente para coordenar o trabalho desenvolvido. A situação de submissão do servidor também se torna evidente quando estes têm vínculo temporário. Mesmo tendo, teoricamente, direito a vez e a voz, muitos optam por não se manifestarem publicamente, temendo a perda do vínculo empregatício. Todas estas situações levam à perda do entusiasmo pelo trabalho por parte do servidor e descrédito em relação ao serviço público por parte da população.

Em contrapartida, outras pessoas poderão enxergar a trajetória do servidor a partir de uma perspectiva diferenciada. De certa forma pode-se considerar que o Brasil engatinha em termos de democracia, levando-se em conta os anos de colonialismo, império e ditadura nos quais o país esteve submerso. Sobre este longo processo de dominação, SOUZA nos lembra que:

[...] a imensa maioria da população não tem consciência dessa dominação ou não exerce essa consciência. Aqui, não se exige ser tratado como igual, e não como dominado. E isso resulta da nossa história, uma história marcada pela casa-grande e pela senzala, pelo senhor e pelo escravo. O senhor virou empresário, dono do poder, e

o escravo virou trabalhador, campesino, negro, mulher. (SOUZA, 2002, p. 20).

Sendo assim, o fato do país ter rompido com o regime ditatorial e ter sancionado uma Constituição Cidadã não são suficientes para romper com este processo de dominação e subordinação da população às elites dominantes. Cidadania e democracia não são construídas a partir da assinatura de uma lei, mas são resultantes de um processo de conscientização política por parte da sociedade.

Partindo-se desta perspectiva é possível enxergar, além da crise, os avanços do país e as conquistas dos servidores nestes vinte anos de regime democrático.

Enxergar o que há de positivo no período atual, buscando compreendê-lo à luz dos fatos históricos é o primeiro passo para que o país possa fortalecer sua democracia.

A mídia tem mostrado continuamente, nos últimos anos, evidências de uma crise política e ética por parte de diversos representantes públicos tanto da instância municipal como estadual e federal. A população, entretanto, deve estar atenta ao fato de que há um interesse oculto na divulgação destes escândalos envolvendo administradores públicos: desmoralizar o regime democrático e disseminar um sentimento de impotência na sociedade, fazendo-a acreditar que “políticos são todos iguais”, não havendo opções aos eleitores no momento de elegerem seus representantes. Alguns chegam, inclusive, a dizer que preferem o período da ditadura militar.

Necessário se faz, portanto, que o acesso às informações divulgadas pela mídia provoque um sentimento inverso na população, ou seja, que ela perceba na crise uma oportunidade de mudança que fortaleça a democracia por meio da depuração do sistema.

Sendo assim, considerando, como já foi dito, que o servidor público é acima de tudo um cidadão, cuja função é atender aos demais cidadãos, é de extrema importância que ele se revista do espírito público, tornando-se um agente construtor do poder social.

O exercício deste poder tornar-se-á legítimo à medida que vise o bem comum, ou seja, à medida que contribua no acesso da população aos direitos básicos que lhe conferem dignidade e humanidade.

Para tanto é necessário que o servidor reconheça seu valor, tenha consciência política e some forças com os demais servidores, acreditando que a democracia é construída coletivamente e diariamente.

7 Referências

ANASTÁCIA, Fátima. **Democracia, Poder Legislativo, Interesses e Capacidades**. Belo Horizonte: DCP – UFMG, 2006.

BERQUÓ, Laura Taddei Alves Pereira Pinto. **O princípio da eficiência e o setor público não-estatal**. Disponível em www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n4/oprincipiodaeficiencia.pdf. Acesso: abril 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Rio de Janeiro, editora Jorge Zahar Editora Ltda. 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm. Acesso em 2 fev.2008.

_____. **Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm Acesso em 2 fev.8008.

_____. **Decreto de 26 de maio de 1999**. Cria a Comissão de Ética Pública e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Dnnconduta.htm Acesso em 5 fev. 2008.

_____. **Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007**. Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em http://www.codevasf.gov.br/empresa/decreto-6_029.pdf Acesso em 10 fev. 2008.

_____. **Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994**. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm Acesso em 12 mar. 2008.

_____. **Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939**. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/1937-1946/Del1713.htm> Acesso em 12 mar. 2008.

_____. **Lei ordinária n.º 1711, de 28 de outubro de 1952**. Dispõe Sobre o Estatuto Dos Funcionários Públicos Civis da União. Disponível em <http://br.vlex.com/vid/estatuto-funcionarios-publicos-uni-34051680>. Acesso em 12 mar. 2008.

_____ **Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del0200.htm> Acesso em 13 mar. 2008.

_____ **Emenda constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998.** Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm Acesso em 13 mar. 2008.

CHAIN, Romildo. *Exposição de Motivos - Código de Ética do Servidor Público.* Disponível em <http://www.eticus.com/documentacao.php?tema=3&doc=83> Acesso em 10 abr. 2009.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania.** São Paulo: Brasiliense, 1995.

DALLARI, D. A. **Direitos Humanos e cidadania.** São Paulo: Moderna, 2 ed., 2004.

HOUAISS, Antônio. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

MARRONI, Fernando. **O servidor público enquanto cidadão.** Disponível em <http://leitejr.wordpress.com/2008/10/02/trabalhadores-o-servidor-publico-enquanto-cidadao/> Acesso em 05 jan. 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** Alexandre Moraes – 13ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

SINGER, Peter. **Ética Prática.** São Paulo: Martins fontes, 2006.

SOUZA, Herbert de; RODRIGUES, Carla. **Ética e Cidadania.** São Paulo: Moderna, 2002.

STORNILOLO, Ivo. **Bíblia Sagrada – Edição Pastoral.** São Paulo: Paulus, 1990.

VALLS, Álvaro L. M. **O que é ética.** São Paulo: Brasiliense, 2006.

ZIMATH, P.M.B. **O e-GOV como fator de promoção do exercício da cidadania no Brasil.** (Dissertação) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003. Disponível em: <<http://teses.eps.ufsc.br/defesa/pdf/14731.pdf>>. Acessado em 02 de janeiro de 2008.